



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 52.085/23

DECRETO Nº 16.678, DE 29 DE MARÇO DE 2.023

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto do Estado de São Paulo nº 67.570, de 15 de março de 2.023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

CONSIDERANDO a necessidade de ser fixado o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.113, de 1º de abril de 2.021, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o esaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, a contar do dia 31 de março de 2.023;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, no qual restou sedimentado que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houver a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, e arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2.011) até a data de 31 de março de 2.023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31 de dezembro de 2.023,

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, desde que a opção seja formal e expressamente indicada no Processo Administrativo pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2.023.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

§ 2º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da Licitação ou Contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º As Atas de Registro de Preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 1º deste Decreto, poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 01 (um) ano, sendo possível celebrar contratações, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º Os Editais de Licitação e os Extratos das Ratificações da Contratação Direta de que trata o art. 1º deste Decreto, serão publicados no Diário Oficial do Estado, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2.023.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e precedidas da opção de que trata o art. 1º deste Decreto, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2.023.

Art. 5º Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2.023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 29 de março de 2.023.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO